

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DO GOVERNO SOCIETÁRIO DA
NOVABASE – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

O presente regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da Novabase — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“Novabase”) de 26 de Novembro de 2009.

Artigo Primeiro

Competências

Compete à Comissão de Avaliação do Governo Societário (“Comissão”), enquanto comissão interna do Conselho de Administração da Novabase:

- (i) Avaliar, de forma permanente, o modelo de governo societário, as normas e procedimentos internos relativos à estrutura e governo da Novabase e, bem assim, a adequação dos princípios e práticas de conduta do Grupo Novabase às disposições legais, regulamentares e estatutárias e às recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de governo societário.
- (ii) Propor ao Conselho de Administração, o qual por sua vez, se for o caso, poderá propor à Assembleia Geral de Accionistas alterações ao Modelo de Governo Societário da Novabase que forem consideradas relevantes para um aperfeiçoamento contínuo das práticas de Governo Societário da empresa.
- (iii) Propor anualmente ao Conselho de Administração o texto do Relatório sobre o Governo da Sociedade a divulgar pela empresa e que será parte integrante do Relatório e Contas relativo a cada exercício.
- (iv) O Relatório a que se refere o número anterior concluirá sobre o grau de cumprimento, pela Novabase das disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, das regras e recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de governo societário; A sua elaboração deverá respeitar as recomendações da CMVM sobre a forma e conteúdo respectivos.

Artigo Segundo

Composição da Comissão

1. A Comissão é composta pelos seguintes membros:
 - (i) O Presidente do Conselho de Administração;
 - (ii) O Presidente da Comissão Executiva;
 - (iii) Dois a quatro administradores não executivos nomeados para o efeito pelo Conselho de Administração sendo, pelo menos um deles, independente.
2. A Comissão será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Novabase.
3. O mandato dos membros da Comissão será coincidente com o do Conselho de Administração.

Artigo Terceiro

Reuniões e Deliberações

1. A Comissão reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, em data e local a fixar pelo respectivo Presidente, e sempre que convocada por este último, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.
2. A Comissão não pode funcionar sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.
3. Qualquer membro da Comissão pode fazer-se representar nas reuniões da Comissão por qualquer um dos restantes membros, através de carta dirigida ao seu Presidente. No entanto, nenhum dos membros da Comissão pode simultaneamente representar mais do que um outro membro.
4. É admitida a participação na reunião por videoconferência e ainda o voto por correspondência.
5. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria dos votos expressos e o seu Presidente tem voto de qualidade.
6. As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão, bem como as declarações de voto, são registadas em acta lavrada para o efeito, que deve ser assinada por todos os membros desta Comissão que participem na reunião, os quais podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

*Minuta
para efeitos de discussão*

Artigo Quarto

Disposições Finais

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião de Conselho de Administração da Novabase.